



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 159

Recife - Terça-feira, 23 de outubro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.073/2018

Recife, 22 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do tribunal do Júri da Comarca do Recife, a ser realizado no dia 26/10/2018 (Processo crime nº 0032346-07.2010.8.17.0001).

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.074/2018

Recife, 22 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nas Sessões do tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, a ser realizado no dia 26/10/2018, conforme abaixo:

Dia: 06/11/2018 - Processo 0014014-92.2013.8.17.1130  
Dia: 07/11/2018 - Processo 0009080-23.2015.8.17.1130  
Dia: 13/11/2018 - Processo 0001152-21.2015.8.17.1130  
Dia: 20/11/2018 - Processo 0001663-14.2018.8.17.1130  
Dia: 26/11/2018 - Processo 0003348-90.2017.8.17.1130

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.075/2018

Recife, 22 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, de 1ª Entrância, para atuar na audiência agendada para o dia 24/10/2018, na Comarca de Flores, no Processo NPU 0000295-75.2018.8.17.0610.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.076/2018

Recife, 22 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 2.072/2018, que indica, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições gerais de 2018 (2º Turno), no período 26 à 28/10/2018

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.072/2018, de 19.10.2018, publicada no DOE de 20.10.2018.

Onde se lê:

Termo Judiciário: Alagoinha  
Município Sede: Brejo da Madre de Deus  
Zona: 54ª

Promotor de Justiça: Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

Leia-se:

Termo Judiciário: Alagoinha  
Município Sede: Brejo da Madre de Deus  
Zona: 54ª  
Promotor de Justiça: Lúcio Carlos Malta

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.077/2018

Recife, 22 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA SANTOS, Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri agendada para o dia 25/10/2018, na Comarca de Nazaré da Mata, nos autos do Processo 592-15.2013.8.17.0980.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 41/2018

Recife, 22 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (Substituindo Dr. Renato da Silva Filho), Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI (Substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BARBOSA, Dr<sup>a</sup>. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 41ª Sessão Ordinária no dia 24/10/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 41ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, conforme Tabela em anexo, a ser realizada no dia 24.10.2018.

- I - Comunicações da Presidência;
- II - Aprovação de Ata;
- III - Continuação do julgamento dos Editais de Promoção para 2ª Entrância;
- IV - Comunicações diversas;
- V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 22 de outubro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

### ATA Nº 3ª Sessão Extraordinária Recife, 22 de outubro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, por volta das 14h30min, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e RENATO DA SILVA FILHO. Ausências justificadas: Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Charles Hamilton dos Santos Lima, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, João Antonio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença do presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Havendo quorum regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I - Comunicações diversas; II – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2019. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações diversas: O Presidente informou que recebeu um ofício da Coordenadora das Procuradorias Cíveis justificando, de uma forma bem plausível, as dificuldades que estão enfrentando e solicitando a nomeação de dois Promotores de Justiça para atuação nas Procuradorias Cíveis. Continuando, informou que irá levar o pleito para o Corregedor Nacional, já que o afastamento desses foi uma recomendação do CNMP na última correição. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna registrou que foram retirados os Promotores de Justiça convocados, mas não se disponibilizou servidores e há Procuradores de Justiça afastados em cargos da atual gestão, outros de licença e outros de férias, o que representa um

expressivo aumento da demanda dos que permaneceram nas Procuradorias, portanto, não se pode considerar como se todos os cargos de Procuradores de Justiça estivessem em efetivo exercício na Procuradoria. Dr. Renato da Silva Filho registrou que o Conselho Superior já passou de 340 procedimentos julgados, após aquela reunião que tiveram com o Corregedor Nacional. O Presidente registrou que nesta data houve a abertura do 9º Encontro Memorial que foi muito prestigiado por Promotores de Justiça de todo o Brasil. Continuando, registrou que, no dia seguinte, pela manhã, haverá a posse dos novos Promotores de Justiça. Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor Substituto, registrou a ausência do Dr. Paulo Lapenda por estar em atuação em Quipapá e Maraiá. Continuando, registrou, ainda, que no dia seguinte ele estará em Água Preta e Joaquim Nabuco e, no dia anterior, estava em São José do Egito. Dr<sup>a</sup>. Alda Virgínia informou incidente ocorrido com “flanelinha” defronte ao Ministério Público. O Presidente DETERMINOU QUE O SECRETÁRIO GERAL ADOTE PROVIDÊNCIAS. II – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2019: O Presidente fez uma introdução, informou como foi a construção da proposta de orçamento, os desafios e os objetivos. A Assessoria de Planejamento fez as explicações e apresentou a proposta orçamentária. Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho informou algumas medidas para fomentar o Fundo criado pelo Ministério Público. O Colegiado tirou algumas dúvidas e fez algumas sugestões. O Presidente informou que está preparando um estudo para fundamentar o pleito de aumento do orçamento do Ministério Público. O Secretário Geral, Dr. Alexandre Augusto, prestou algumas informações. Passada a palavra ao Presidente do Sindicato dos servidores, este fez observações quanto à proposta orçamentária apresentada. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA, COM OS AJUSTES PROPOSTOS (Esclarecer no projeto que: 1) o Programa Qualidade de Vida deve-se a exigência do CNMP, como informado; e 2) a reforma da casa de Belo Jardim refere-se a sede da Promotoria de Justiça). O Presidente informou as medidas que serão adotadas para solucionar a questão do “flanelinha”, relatada no início da sessão. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

### ATA Nº Extratos 3ª Sessão Recife, 22 de outubro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA NOVAES DE S. SANTOS, LUCIANA MARINHO M. M. ALBUQUERQUE, MARILEA DE SOUZA CORREIA DE ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor Substituto, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ausências justificadas: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa, Ivan Wilson Porto, João Antônio Araújo F. Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Manoel Cavalcanti de A. Neto, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Norma Mendonça Galvão Carvalho e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, e do advogado dos processos OECPJ 004/2017 e OECPJ 009/2018, Dr. Eduardo Salles Ribeiro Varejão, OAB/PE 30281, e do processo OECPJ 010/2018, Dr. Mauro Pastick, OAB/PE 27.547-D. Havendo quorum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013 - Relatora: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; IV. Apresentação da decisão na forma do artigo 29 do Regimento Interno do CPJ no Processo OECPJ nº 001/2018 pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, conforme deliberado na 2ª Sessão Ordinária do OECPJ; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 - Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima; VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018 - Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti; VII. Julgamento do Processo OECPJ nº 010/2018 - Relatora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2018 do Ministério Público de Pernambuco, 11.6.18, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por maioria, com abstenção do Dr. Francisco Dirceu por não estar presente à sessão da referida ata e dos convocados quem não participaram da reunião anterior. II. Comunicações diversas: Drª. Luciana Marinho SOLICITOU QUE SEJA ESCLARECIDO O PROCESSO, E A RAZÃO DA RESPECTIVA CONVOCAÇÃO, DE CADA PROCURADOR DE JUSTIÇA. O Secretário explicou que a secretaria tem aperfeiçoado a forma de trabalhar, inclusive, em atenção à solicitação de membros deste Colegiado, têm formalizado todas essas questões, objeto da solicitação de esclarecimento, através do ofício de convocação. O Presidente registrou que fez um inventário no Colégio de Procuradores de Justiça e encontrou mais de 30 processos antigos, alguns foram distribuídos e outros arquivados, abrindo prazo de 30 dias para pronunciamento dos interessados. Continuando, registrou que também foi feito no Órgão Especial e 2 processos foram localizados, pelo qual solicitou o pronunciamento da ATMA, a qual entendeu que ambos já estavam prescritos. Assim, passa a palavra ao Secretário para leitura do expediente justificando este Colegiado, o que foi feito. O Corregedor Substituto SUGERIU QUE SEJAM DISTRIBUÍDOS PARA ANÁLISE DE UM MEMBRO DO COLEGIADO. O Presidente DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO DOS DOIS FEITOS ENTRE OS INTEGRANTES TITULARES. O Corregedor Substituto informou a todos que até o presente momento a Corregedoria Nacional não informou as Promotorias e Procuradorias que serão visitadas, mas foi informado que o calendário será divulgado até o final da semana. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que esta é a sua última sessão como Presidente, pelo qual agradeceu a todos os Procuradores de Justiça pela acolhida que teve e a forma sempre respeitosa como foi tratado. Continuando, convidou a todos para a solenidade da transmissão do cargo de presidente da Associação na próxima sexta-feira, no Fiores Recepções, a partir das 19h. Por fim, registrou a última oportunidade para assistir o curta metragem em tela grande. Os Procuradores de Justiça agradeceram e parabenizaram o Dr. Roberto Brayner. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013 - Relatora: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti: O Presidente determinou o adiamento em razão das férias da Drª. Laís Coelho. IV. Apresentação da decisão na forma do artigo 29 do Regimento Interno do CPJ no Processo OECPJ nº 001/2018 pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, conforme deliberado na 2ª Sessão Ordinária do OECPJ: Dr. Charles

Hamilton registrou que, de outras vezes que o Colegiado alterou a decisão do Procurador Geral de Justiça, estas não foram confeccionadas em forma de resolução. Feito o esclarecimento, fez a leitura da minuta de RESOLUÇÃO, QUE, COLOCADA EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA, À UNANIMIDADE, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. O Corregedor Substituto registrou a impossibilidade do dito instrumento ser assinado por quem esteja impedido, como o Dr. Francisco Dirceu e Dr. Renato da Silva Filho. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 - Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: O Relator registrou o recebimento de requerimento da interessada para adiamento, pronunciando-se favoravelmente. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O ADIAMENTO, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018 - Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti: O Presidente registrou que o Relator solicitou o adiamento por estar em Brasília, desta forma acata a solicitação pelos motivos aduzidos. VII. Julgamento do Processo OECPJ nº 010/2018 - Relatora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto: Drª. Luciana Marinho REITEROU O PEDIDO PARA QUE FIQUE REGISTRADO, INCLUSIVE POR ESCRITO E QUE CONSTANTE DO AVISO DE CONVOCAÇÃO, A RAZÃO DE CONVOCAÇÃO, OS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES, DE CADA PROCURADOR DE JUSTIÇA, E A VINCULAÇÃO AO RESPECTIVO PROCESSO. O Secretário INFORMOU QUE IRÁ APERFEIÇOAR O PROCEDIMENTO ATUAL. O Presidente determinou que o Secretário informe os que irão participar do julgamento. O Secretário registrou o impedimento do Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa e Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto. Continuando, registrou que irão participar do julgamento, declinando os motivos da convocação, Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Drª. Izabel Cristina Novaes de S. Santos, Drª. Luciana Marinho M. M. Albuquerque, Drª. Zulene Santana de Lima Norberto, Dr. Mario Germano Palha Ramos, Drª. Alda Virgínia de Moura, Geraldo dos Anjos Netto de M. Junior, Dr. Carlos Roberto Santos e Drª. Taciana Alves de Paula Rocha. Assumiu a Presidência a Drª. Zulene Norberto. Dr. Charles Hamilton, Dr. Gilson Barbosa, Drª. Sineide Canuto e Dr. Francisco Dirceu pediram licença para se ausentar. A Relatora apresentou o relatório. Passada a palavra ao interessado e seu advogado, presentes, estes informaram que não fariam uso da palavra. A Relatora apresentou voto, em preliminar, pelo reconhecimento da intempestividade da interposição recursal, por ter a decisão recorrida já há muito transitado em julgado. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL, nos termos do voto da Relatora. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº 053/2018

#### Recife, 22 de outubro de 2018

A Secretaria Geral do Ministério Público avisa aos Membros, Servidores e ao Público em Geral que o responsável pelo recebimento da mercadoria, em cada órgão ou entidade deve consultar, a partir do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), a veracidade e autenticidade da correspondente NF-e, porém, a impressão da mesma fica a critério do órgão. Ressalte-se que embora não haja a necessidade de impressão das telas de consulta, a obrigatoriedade da confirmação da veracidade da NF-e no ambiente nacional (RFB) ou no ambiente estadual (SEFAZ) permanece, devendo constar no próprio DANFE um atesto de verificação junto com o atesto do recebimento adquirida ou da prestação do serviço realizado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Para a confirmação de que a veracidade da NF-e foi conferida, o DANFE correspondente deve ser atestado com a utilização de carimbo específico, eis porque a SCGE sugere a confecção deste, contendo a seguinte redação:

“Confirmo a veracidade dos dados descritos neste DANFE, conforme consulta em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”

Este carimbo deverá conter a assinatura, preferencialmente, do ordenador de despesa.

Maiores informações, ligar para 31827315/7316, 312827318.

Secretaria Geral do Ministério Público, 22 de outubro de 2018.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
Secretario-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
Secretário Geral Adjunto

#### DESPACHOS Nº No dia 22/10/2018.

##### Recife, 22 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/10/2018.

Número protocolo: 121429/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121338/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121328/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121421/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121422/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121325/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento para servir outro órgão  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121488/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121433/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121327/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122485/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121406/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121843/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121443/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121332/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121623/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121205/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 22/10/2018  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 121206/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122665/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122963/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122949/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123564/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 122866/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: CRISTIANO BAKKER DE CASTRO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122887/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 122425/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122803/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: GIVANILDA CRISTOVAM DE LUCENA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 122329/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119995/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 122434/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/10/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 22 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/10/2018 e 22/10/2018

Expediente: CI N°385/2018  
 Processo nº: 0018133-7/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Considerando o despacho da Assessoria de Planejamento, encaminhado para pronunciamento.

Expediente: CI N °001/2018  
 Processo nº: 0017838-0/2018  
 Requerente: Sr. Dalton Calazans Queiroz de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N°1509/2018  
 Processo nº: 0013614-6/2018  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Comunique-se à requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito. Anote-se demanda em planilha própria.

Expediente: OF N°94/2018  
 Processo nº:0015498-0/2018  
 Requerente: Deputado Diogo Moraes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Considerando a indicação da dotação orçamentária; Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N° 369/2018  
 Processo nº:0016812-0/2018  
 Requerente: Dr. Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°002/2018  
 Processo nº: 0018386-8/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: Dr<sup>a</sup>. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°265/2018  
Processo n°: 0018364-4/2018  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para elaboração de termo aditivo ao contrato e providências necessárias.

Expediente: CI N° 162/2018  
Processo n°: 0018408-3/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à ESMP para demais providências.

Expediente: CI N°163/2018  
Processo n°: 0018446-5/2018

Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares

Assunto: Solicitação

Despacho: À DMC. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: E-MAIL 2018

Processo n°: 0018256-4/2018

Requerente: Sr<sup>a</sup>. Anastácia Barros de Figueiredo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-MAIL 2018

Processo n°: 0017291-2/2018

Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando a indicação da dotação orçamentária; Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: E-MAIL 2018

Processo n°:0016931-2/2018

Requerente: SECGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando a indicação da dotação orçamentária; Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente:

Processo n°:0006546-3/2018, 0018490-4/2018

Requerente: Sr. Bruno Nogueira Ferraz

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 22 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Nº 005 / 2018

Recife, 18 de setembro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 2010 A 2015

Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE

### RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Considerando a apresentação da prestação de contas referente

à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, exercícios de 2010 a 2015.

Considerando parecer técnico nº 607/2016-P, analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas da referida fundação.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, exercícios de 2010 a 2015.

Petrolina - PE, 18 de setembro de 2018.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 06 /2018.

Recife, 17 de outubro de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que existem nesta Promotoria de Justiça, diversas demandas relacionadas à falta de prestação de medicamentos e insumos médicos por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a referida Secretaria de Saúde não possui qualquer controle sobre os medicamentos e insumos que são prestados aos pacientes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde, ao fornecer os insumos/medicamentos aos pacientes, não entregam qualquer guia de recebimento;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um sistema que permita à Secretaria de Saúde e ao cidadão ter controle sobre os insumos e medicamentos prestados, buscando evitar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aumento de ações judiciais;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (Secretaria Municipal de Saúde), o seguinte:

a) Ao fornecer um medicamento/insumo médico, deverá o responsável entregar ao paciente uma guia de recebimento que contenha:

a.1) Nome do paciente, a data da entrega e horário;

a.2) Descrição do medicamento ou insumo médico fornecido;

a.3) A quantidade entregue ao paciente;

a.4) Assinatura do paciente ou de seu responsável legal;

b) Após entregar a guia ao paciente, o responsável pelo fornecimento deverá arquivar em meio digital uma cópia da referida guia assinada, que poderá ser solicitada a qualquer tempo por esta Promotoria de Justiça;

c) Quando esta Promotoria de Justiça, por meio de Ofício, solicitar qualquer informação relativa à prestação de insumos e medicamentos à Secretaria de Saúde local, é fundamental que esta responda aos reclames ministeriais juntando cópia das guias de entrega.

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, visando ampla divulgação:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;

b) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe;

d) ao CAOP - Saúde para fins de conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de outubro de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018-**

**Recife, 22 de outubro de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das denúncias de emissão

exacerbada de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Salgueiro, com uso indevido de caixas de som, tanto nos estabelecimentos, quanto por veículos de pessoas que para lá se dirigem para consumir bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cuja descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E CLUBES DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO QUE:

1) se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som avertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como não permitam a permanência de automóveis com "paredões";

2) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3) solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público.

RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO QUE:

a) informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão de todos os bares, barracas e estabelecimentos comerciais que vendam bebida com teor alcoólico do município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Salgueiro/PE, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente, no prazo de 10 (DEZ) dias.

b) **INSPECIONE** em TODOS os estabelecimentos e empreendimentos localizados no Município de Salgueiro, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações, informando circunstanciadamente ao MPPE, no prazo de 10 (DEZ) dias dos responsáveis e sobre as medidas adotadas.

Em qualquer hipótese, observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n.º 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA  
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA  
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

A imediata suspensão do uso de qualquer aparelhagem sonora por parte dos cessionários dos bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Salgueiro.

**RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:**

Realize rondas ostensivas na localidade – bares, barracas e restaurantes do Município de Salgueiro – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como que em caso de perturbação do sossego e poluição sonora sejam adotadas as providências necessárias a atuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus carros.

**RECOMENDAR ACERCA DOS HORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR:**

Não permita que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, em dias normais da semana funcione além da meia-noite;

Não permita que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, nos dias de final de semana, feriados ou dias festivos, funcionem além da 02:00 horas;

Não permita que qualquer dos eventos festivos, seja promovido pelo Poder Público ou por Particulares, se estendam em horário além de 02:00 horas da manhã, exceto se a POLÍCIA MILITAR firmar TAC específico para a festa, estendendo este limite de horário;

Sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 14.133/10, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de ambulância, enfermeiro e motorista para a ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

Somente autorize o funcionamento de bares, restaurantes, clubes, barracas ou similares que estejam em dia com o respectivo Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal, e do Corpo de Bombeiros;

**RECOMENDAR AOS DONOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, BARRACAS OU SIMILARES:**

Encerrem suas atividades SONORAS, em dias normais da semana, até meia-noite, à zero horas (sem tempo adicional de tolerância);

Encerrem suas atividades, nos finais de semana, feriados e dias festivos, no máximo, até as 02:00 (duas) horas da madrugada, fechando nesse horário suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento, devendo deixar a venda de bebida alcoólica, a partir das 02:00 (duas) horas (sem tempo adicional de tolerância);

Providencie o referido Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

Mantenham as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilize em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO", bem como de acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se necessário constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 10 (DEZ) dias, após o vencimento dos respectivos prazos de atendimento das recomendações supra, para informarem o acatamento e as medidas adotadas para o cumprimento da presente, para fins de ciência, fiscalização e monitoramento, ou para que justifiquem a impossibilidade de realizá-las.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

À Secretaria Ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sr. CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, Prefeito do Município de Salgueiro, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

2- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos CESSIONÁRIOS dos proprietários de bares, barracas restaurantes e clubes do Município de Salgueiro, a fim de suspenderem os usos de qualquer aparelhagem de som em desconformidade aos limites estabelecidos em lei.

3- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal do Meio Ambiente, a fim de informar a lista completa das licenças ambientais concedidas ao funcionamento dos proprietários de bares, barracas e restaurantes do Município de Salgueiro, com a natureza de atividade poluidora sonora, no prazo de 10 dias.

4- Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos salgueirenses.

5- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Salgueiro/PE.

Publique-se, registre-se.

Salgueiro, 22 de outubro de 2018.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### RECOMENDAÇÃO Nº 005-2018

Recife, 19 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 005-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1976 e outros documentos internacionais reconhecem o direito à saúde e o conseqüente dever do Estado em prestá-la ao cidadão;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público de saúde, corolário lógico do direito fundamental à vida, deve ser fornecido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui postulado fundamental na ordem social brasileira, conforme art. 6º da Carta Magna, sendo definido como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os arts. 196 e 197 da Constituição Federal asseguram à saúde como direito de todos e dever do Estado, reconhecendo como de relevância pública as ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, que ratifica a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e que o seu art. 6º inclui, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que, por meio da resolução nº CIT, em 28 de abril de 2017, foram aprovadas Diretrizes Nacionais da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais que

estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos vigentes e atualizados na sua edição RENAME/2017;

CONSIDERANDO que, atualmente, 2 (duas) são as listas de referência para fornecimento de medicamentos no âmbito do nosso estado, a saber: a lista do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), de responsabilidade dos municípios, e a lista do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), de responsabilidades dos Estados (Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013);

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos do Procedimento Administrativo, além de denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, o município de Salgueiro não vem prestando aos seus municípios, de forma adequada, os medicamentos relacionados na lista do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) do SUS;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, conforme art. 26, I, “b”, da Lei 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Salgueiro, o Sr. CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, e ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. FELYPE FERREIRA SAMPAIO, a tomada de providências para:

a) a regularização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde, implementando ações, em caráter de urgência, destinadas à normalização da situação;

b) elaboração, no prazo máximo de 60 dias, de adequada REMUME – Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais, tendo como base técnica a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme necessidades coletivas de saúde (epidemiologia) do município, sob pena de responsabilização deste pelo fornecimento de quaisquer dos medicamentos previstos na RENAME, às expensas dos recursos exclusivos do tesouro municipal.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se necessário constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento dos respectivos prazos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atendimento das recomendações supra, para informarem o acatamento e as medidas adotadas para o cumprimento da presente, inclusive com o envio de cópia da REMUME a este órgão de execução do Ministério Público, para fins de ciência, fiscalização e monitoramento, ou para que justifiquem a impossibilidade de realizá-las.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Cópias da presente serão encaminhadas, para ciência, ao Conselho Municipal de Saúde, ao CAOP-Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores.

Salgueiro/PE, 19 de outubro de 2018.

Milena de Oliveira Santos  
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº 02/2018 EM IC 03/2018**

**Recife, 18 de outubro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 02/2018 – Arquimedes Doc n.º 9325729

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP 02/2018 EM IC 03/2018  
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2018-HAB, objetivando apurar notícia de possível desmoronamento de barreira na Travessa Santo Amaro, centro, neste município; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, juntando-se o relatório de vistoria que me foi entregue nesta data pela coordenadora de Defesa Civil.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 18 de outubro de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº 05/2018 EM IC 05/2018**

**Recife, 18 de outubro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 05/2018 – Arquimedes Doc n.º 9768454

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP 05/2018 EM IC 05/2018  
Curadoria de Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2018-EDU, objetivando apurar notícia de possível de ausência de transporte escolar e cancelamento do cartão BEM FÁCIL Passe livre para os pais de estudantes menores de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO que a Sec. de Educação de forma geral conseguiu regularizar a prestação do serviço, a exceção da criação de rota da Comunidade Novo Horizonte para a Escola Ana Maria, localizada na R da Barragem, 21, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

designando-se reunião com a Sec. de Educação para o dia 13/11/18 às 9h.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 18 de outubro de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº 07/2018 EM IC 06/201807/2018**

**Recife, 18 de outubro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 07/2018 – Arquimedes Doc n.º 9936198

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP 07/2018 EM IC 06/2018  
Curadoria de Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2018-EDU, objetivando apurar notícia de professor de apoio para a aluna Maria Patrícia Silva Nascimento estudante da Escola Dr. Humberto da Costa Soares, localizada no Engenho Pau Santo, nesta; CONSIDERANDO que, inobstante a Sec. de Educação ter nos informado que teria solucionado a demanda dividindo turmas e ampliando carga horária dos professores, a noticiante informou-nos que nada foi solucionado que o diretor do estabelecimento de nada sabia sobre as soluções supostamente realizadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, designando-se reunião com a Sec. de Educação e gestor da Escola Dr. Humberto da Costa Soares para o dia 13/11/18 às 10h.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 18 de outubro de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº 079/18 – 34ª PJS**

**Recife, 15 de outubro de 2018**

PORTARIA Nº 079/18 – 34ª PJS

NF 9741181 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, protocolada nesta Promotoria de Justiça pela Fundação Altino Ventura (FAV) relatando irregularidades no repasse de recursos financeiros por parte da Secretaria Estadual de Saúde (SES), o que prejudica a aquisição pela unidade de saúde dos medicamentos utilizados no tratamento dos usuários portadores de Glaucoma;

Considerando que, nas Notícias de Fato nº 9975049 e nº 10003740, relatou-se o desabastecimento dos colírios Travoprost, Dorzolamida, Timolol e Brimonidina utilizados no tratamento de Glaucoma na Rede SUS;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF) informou, por meio do Ofício nº 327/2018, que o Ministério da Saúde centralizou a aquisição dos medicamentos para glaucoma, e, através do Ofício nº 336/2018, aduziu que a Gerência de Medicamentos e Insumos (GMI/DGAF) era responsável pelo processo de compras e monitoramento até a entrega dos medicamentos ao Setor de Logística da SES;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o desabastecimento dos medicamentos utilizados no tratamento do Glaucoma na Rede SUS/PE;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "desabastecimento dos medicamentos utilizados no tratamento do Glaucoma na Rede SUS/PE";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. oficie-se à FAV e à SES a fim de que informem a esta Promotoria, em 20 dias, como é realizado o repasse de valores para fins de aquisição de medicamentos para Glaucoma, esclarecendo se o Ministério da Saúde repassa o valor diretamente à unidade de saúde ou se a quantia é destinada à SES para posterior repasse à unidade de saúde. Caso ocorra conforme última hipótese, discriminem os valores recebidos ou repassados para aquisição dos medicamentos em questão nos últimos 06 meses.

Com o decurso do prazo, caso não ocorra resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 15 de outubro de 2018.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 42/2018**  
**Recife, 15 de outubro de 2018**  
PORTARIA Nº 42/2018  
INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações prestado na sede desta Promotoria de Justiça pelo(a) Sr(a). R.R.D.A., por meio do qual foi denunciado a existência de irregularidades no processo de licitação que teve por objeto a contratação de máquinas agrícolas (Tratores e outros equipamentos) para aração de terras rurais de agricultores carentes, durante o ano de 2017, ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas, se comprovadas, causaram prejuízo ao erário, que precisa ser dimensionado, e possível violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. AUTUAÇÃO e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. OFICIAR a Secretaria Municipal de Agricultura de Glória do Goitá para que informe sobre a contratação de tratores para aração de terras de agricultores carentes deste Município, durante o ano de 2017, bem como sobre os pagamentos efetuados por esse serviço.

CUMpra-SE.

GLÓRIA DO GOITÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 43 /2018**  
**Recife, 15 de outubro de 2018**  
PORTARIA Nº 43/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa da Cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Representação oferecida pelo vereador Sr. José Leite de Santana, contra o Município de Chã de Alegria e o atual prefeito Sr. Tarcísio Massena Pereira da Silva, na qual informa que o segundo estaria dolosamente desrespeitando a lista de contemplados do projeto habitacional PHS/FNHIS da Secretaria de Habitação (SECHAB) do Governo de Pernambuco, CONTRATO nº 250280 - CONVÊNIO 3167, para construção inicial de 75 (setenta e cinco) casas, sendo que 28 (vinte e oito) já foram entregues, concluídas pelo próprio morador, e o restante está sendo construído por uma empresa contratada (Instituto Travessia CNPJ nº 10.271.915/0001-95, que recebeu do Município o valor de R\$ 9.894,16 (Nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) proveniente de impostos recolhidos, conforme empenho nº 1.079 de 17/08/2017.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Assistência Social, fez indevidamente um novo sorteio/cadastro de beneficiários dessas casas, quando já existia outras pessoas sorteadas/cadastradas, "pedindo" que estes firmassem declarações de desistência, "solicitação" que não aceitaram.

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas, se comprovadas, se constituirão em condutas violadoras, por parte dos agentes políticos acima mencionados, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. AUTUAÇÃO e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. NOTIFICAR o Sr. José Leite de Santana para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, a fim de esclarecer detalhes da denúncia, bem como trazer ou indicar outros meios de prova, em dia e hora a ser agendado.

4. REQUISITAR informações e documentos a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria sobre o sorteio/relação dos novos beneficiários da construção das 48 (quarenta e oito) casas populares, informando a lista dos contemplados no cadastro antigo (1º cadastro) e a lista dos novos

sorteados/contemplados, bem como informar o motivo do novo cadastramento e a revogação do anterior.

CUMPRA-SE.

GLÓRIA DO GOITÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 44/2018**

**Recife, 15 de outubro de 2018**

PORTARIA Nº 44/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa da Cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO TC Nº 1728028-0 do Tribunal de Contas deste Estado, relativo à Parecer Prévio que recomendou à Câmara Municipal de Glória do Goitá a rejeição das contas do Prefeito, exercício financeiro de 2014, no qual foram constatadas irregularidades cometidas pelo gestor municipal, Zenilto Miranda Vieira, tais como a extrapolação do limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal imposto pela LRF, sendo 63,30% no 1º quadrimestre, 65,15% no 2º quadrimestre e 67,31% no 3º quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2014; Índices de apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$ 309.095,94 e da mesma forma não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta ao Município, no importe de R\$ 2.331.311,69.

CONSIDERANDO a Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco ao Ministério Público Estadual, a fim de que este órgão atue para a adoção das medidas de interesse da Administração e do Erário em face das irregularidades constatadas no Parecer Prévio, conforme Ofício 00085/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 26 de março de 2018, com anexo de mídia digital CD, contendo as principais peças do Processo TC nº 15100026-8, referente a modalidade Prestação de Contas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos recolhidos pelo TCE demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE:

1. AUTUAÇÃO e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. OFÍCIO ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento de Inquérito Civil, após conclusos para análise e pronunciamento.

## 3. CUMPRA-SE.

GLÓRIA DO GOITÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 45/2018**

**Recife, 15 de outubro de 2018**

PORTARIA Nº 45/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa da Cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO TC 0052/2018 - PROCESSO TC Nº 1728028-0 do Tribunal de Contas deste Estado, relativo à Gestão Fiscal da Prefeitura de Glória do Goitá, no exercício de 2015, no qual foram constatadas irregularidades cometidas pelo gestor municipal, tais como a extrapolação do limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal imposto pela LRF;

CONSIDERANDO a Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco ao Ministério Público Estadual, a fim de que este órgão atue para a adoção das medidas de interesse da Administração e do Erário em face das

irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, conforme Ofício 00092/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 26 de março de 2018.

## RESOLVE

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos recolhidos pelo TCE demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE:

1. AUTUAÇÃO e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. OFÍCIO ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento de Inquérito Civil, após conclusos para análise e pronunciamento.
3. CUMPRA-SE.

GLÓRIA DO GOITÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº nº. 019/2018**

**Recife, 19 de outubro de 2018**

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 019/2018

(Autos: 2018/88570)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório, autuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar a possível existência de superfaturamento na aquisição de botijões de água para consumo no município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas investigações;

## RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Cumpra-se a integralidade do despacho de fl. 112, com a remessa dos autos ao CMAT, a fim de que realizem perícia contábil e informem se houve superfaturamento, indicando, se for o caso, o montante do prejuízo ao erário.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 19 de outubro de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes  
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIA Nº 089/ 2018**  
**Recife, 18 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 089/2018  
Nº AUTO 2018/85380  
Nº DOC 9315944

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18050–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria José Leite Barbosa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife; IV – Após, tendo em vista as informações apresentadas pelo Creas Ana Vasconcelos (fls. 48/50), assim como das constatações observadas pela Equipe Técnica, constantes no Relatório / Parecer Social de nº 029/2018 (fls. 53/56), determino o que segue:

1- Acolha-se o disposto no parecer social de fls.36 dos autos.

Recife/PE, 18 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 090 /2018**  
**Recife, 22 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 090/2018  
Nº AUTO 2018/95668  
Nº DOC 9344579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18057–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Antônio José da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta dos ofícios 1819 e 1820/2018- DHPI.

Recife/PE, 22 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

EDSON JOSÉ GUERRA  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 091 /2018**  
**Recife, 22 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 091/2018  
Nº AUTO 2018/97966  
Nº DOC 9430394

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18072-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Davi dos Santos Benício;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja reiterado o ofício 1686/2018- DHPi, com prazo de 15(quinze)dias para resposta.

Recife/PE, 22 de Outubro de 2018.

Edson José Guerra  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDSON JOSÉ GUERRA  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 054/2018**  
**Recife, 19 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10234525.  
Número do Auto: 2018/120369.  
PORTARIA IC Nº 054/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 035/2018 instaurado para apurar a denúncia de possível negligência por parte do Poder Público, quanto à manutenção na Escola Municipal Professor Sálvio Santos de Farias.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Reitere-se o que fora deliberado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2018.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.  
Promotora de Justiça Substituta.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº IC Nº 055/2018.**  
**Recife, 19 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10234898.  
Número do Auto: 2018/121645.  
PORTARIA IC Nº 055/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 037/2018 instaurado para apurar a denúncia de possível situação de irregularidades na Escola Nina de Oliveira.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se a realização de audiência marcada para o dia 07 de novembro de 2018, às 09:30.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2018.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça Substituta

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº IC Nº 056/2018.**

**Recife, 18 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10235197.

Número do Auto: 2018/121701.

PORTARIA IC Nº 056/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 038/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de risco, negligência e violência suportada pelo idoso, Sr. Isaac Reginaldo de Moura.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 21 de novembro de 2018, às 10:30.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2018.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça Substituta

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 002/2018-2ªPJ-SJE****Recife, 18 de outubro de 2018****SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TAC nº 002/2018-2ªPJ-SJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife, PE, CNPJ sob o nº 24.471.065/0001-3, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, Promotor de Justiça de Tuparetama, PE, designado para atuar na Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a Sra. CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (DADOS SUPRIMIDOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA), proprietário(a) do estabelecimento denominado Pontinho Bar, situado no mesmo endereço.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, "O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor das informações obtidas em

atendimentos realizados na Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, acerca de excessos ocorridos no Espaço de Lazer (Piscina), situado na Rua Antônio Gomes, 106, Centro, Tuparetama, PE, cujas principais reivindicações dos moradores da vizinhança são relativas à produção de ruídos sonoros (poluição sonora ou perturbação ao sossego); CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a contribuir com o combate à poluição sonora e a entrega a consumo de bebidas alcoólicas a menores.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os compromissários assumem os deveres de abster-se tanto do uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), quanto de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, em respeito às normas contidas nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 9.605, de 1998, bem como no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, e nos arts. 81, inciso II, e 243, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA SEGUNDA. Os compromissários assumem os deveres de acessar e de conhecer o conteúdo das orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, cujo material é de acessibilidade livre e gratuita no link "http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora", assim como de incluir, em todos os contratos e acordos de cessão de uso do espaço, tanto onerosos quanto gratuitos que venham a ser firmados, as seguintes condições:

2.1. Abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

2.2. Adoção das medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605, de 1998);

2.3. Conhecer o conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", de acessibilidade livre e gratuita no link "http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora";

2.4. Abstenção de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes. Para cumprimento desses deveres, comprometem-se a:

2.4.1. Adotar o sistema de comandas diferenciadas por cores, de modo que, no momento da identificação da idade do público jovem, os adolescentes de 16 anos completos a 18 anos incompletos recebam uma comando de determinada cor, e as pessoas com 18 anos completos ou mais recebam comando de cor diferenciada, a fim de permitir fácil e ágil identificação das pessoas com menos de 18 anos de idade.

2.4.2. Na margem superior da face das comandas destinadas a adolescentes, de 16 anos completos a 18 anos incompletos, deverá conter, ostensivamente e em destaque, a inscrição: ADOLESCENTE.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.4.3. Orientar funcionários e pessoas contratadas a não permitirem a entrada, no estabelecimento, de pessoas menores de 16 anos completos, e a não venderem, ministrarem ou entregarem, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a qualquer pessoa com menos de 18 anos completos, exigindo documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas, cigarros e/ou semelhantes, e em havendo suspeita de que a comanda tenha sido trocada.

2.4.4. Promover a imediata retirada do estabelecimento de pessoa menor de 18 anos completos que tentar adquirir ou consumir bebidas alcoólicas, cigarros e/ou semelhantes no interior do recinto, este compreendido como sendo o interior do imóvel onde funcione o estabelecimento, ainda que seja ao ar livre ou pátio. Assumem, também, o compromisso de adotar as providências cabíveis e acionar a autoridade competente sempre que identificar pessoa fornecendo, entregando ou facilitando, de qualquer forma, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e semelhantes a adolescentes.

2.4.5. Fazer constar, na face de todas as comandas utilizadas no seu estabelecimento, a seguinte inscrição: "É proibida a venda, o fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos".

2.4.6. Afixar:

a) junto à bilheteria e junto à porta de entrada do seu estabelecimento, cartazes, com dimensões não inferiores a 32 x 24 cm, e com caracteres não inferiores a 3 (três) centímetros, com o dizer: "É proibida a entrada de menores de 16 anos" (ou o limite que estabelecer acima dessa idade).

b) no interior de seu estabelecimento, inclusive junto aos bares, banheiros e locais de grande circulação de pessoas, cartazes, com dimensões não inferiores a 50 x 30 cm, e com caracteres não inferiores a 2 (dois) centímetros, com a seguinte inscrição: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave" (art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

c) no interior de seu estabelecimento, em local visível ao público interno, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os compromissários afixarão em local estratégico e de fácil visualização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior 50x50cm, com a seguinte frase: "É proibido ligar qualquer tipo de som automotivo neste estabelecimento".

**CLÁUSULA QUARTA.** Os compromissários assumem o dever de fazer uso apenas de som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

Segundas a sextas-feiras: das 09h00 às 20h00.

Sábados, Domingos e Feriados: das 10h00 às 22h00.

4.1. Em datas festivas tradicionais, como Carnaval, Festas Juninas (São João, São Pedro e Santo Antônio) e Réveillon, mais precisamente som emitido por bandas e cantores, convencionou-se que o limite de som não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, com horário de término previsto para as 02h00 (madrugada).

4.2. Em caso de evento específico, com música ao vivo, deverá ser providenciada prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), mantendo-se o dever de abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e outras fontes de emissão de ruídos, de modo que o limite de som não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, com horário de término previsto, no máximo, para as 02h00 (madrugada).

**CLÁUSULA QUINTA.** Os compromissários assumem o compromisso de incentivar e promover, por meio de cartazes, faixas e mensagens, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários nas cláusulas anteriores não os isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga com a atividade que exerce, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990, no Código Penal e legislação esparsa.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O MPPE requisitará aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, as vistorias necessárias no estabelecimento dos compromissários, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir dessa data, para que os compromissários promovam o início da implementação do uso das comandas diferenciadas, e de 15 (quinze) dias para o cumprimento das demais cláusulas deste termo de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA NONA.** O descumprimento injustificado de qualquer dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará os compromissários ao pagamento de multa para cada um dos deveres descumpridos, cumulativamente, do seguinte modo:

9.1. O descumprimento injustificado de deveres relacionados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente sujeitará os infratores à multa de R\$ 100,00 (cem reais) para cada menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, além das demais sanções legais cabíveis, conforme a situação concreta.

9.2. O descumprimento injustificado de deveres relacionados à proteção e promoção da incolumidade pública, paz, sossego e meio ambiente sujeita os infratores ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.3. O descumprimento injustificado de deveres de informação contidos nos itens 2.4 (2.4.1 a 2.4.6) da Cláusula Segunda, considerados os prazos firmados nas Cláusulas Terceira e Oitava, sujeita os infratores ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º) Aos compromissários será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, pessoalmente com o registro em atas de reuniões ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos.

§ 2º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§ 3º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

§ 5º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas também poderá ser revertido para projetos locais com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e Meio Ambiente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Ajustamento de Conduta.**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais dos compromissários, por motivo de segurança, que permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

a) à Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

b) à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e controle;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Egito, 18 de outubro de 2018.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça – Compromitente

Cícera Maria da Conceição Silva  
Compromissária

**TESTEMUNHA 01**

Nome  
RG  
CPF  
Endereço

**TESTEMUNHA 02**

Nome  
RG  
CPF  
Endereço

AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**EDITAL Nº - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Recife, 22 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA/PE.**

A Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE CONVIDA toda a comunidade, representantes de organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades sindicais, membros da iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o público em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema: ELEIÇÕES 2018, que será realizada no dia 25/10/2018 (quinta-feira), a partir das 15h00min, na EREM Joaquim Mendes da Silva.

**Programação**

15h30min: abertura dos trabalhos;  
16h00min: fala das entidades convocadas;  
17h00min – encerramento.

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

1. As manifestações dos presentes devem ser precedidas de inscrição e serão realizadas pelo tempo máximo de 10 minutos;
2. As autoridades convocadas poderão se manifestar pelo tempo máximo de 10 minutos.
3. A audiência pública poderá ser gravada e o teor será registrado em ata que será amplamente divulgada, conforme normatização aplicável;
4. Para realização da Audiência Pública expectam-se convites aos seguintes seguimentos e autoridades:  
Prefeito e vice-prefeito do Município de Carnaíba;  
Presidente da Câmara de Vereadores;  
Diretor da ETE Paulo Freire e da Escola João Gomes dos Reis;  
Blogueiros e setores da imprensa da região do Pajeú;  
Pároco local;  
Pastores locais;  
Representantes da sociedade civil;  
Sr. Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba.

Carnaíba, 22 de outubro de 2018

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO**

**Recife, 22 de outubro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-DRP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0129.2018.SRP.PE.0044.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 20.840,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 07.11.2018 (quarta-feira), às 11h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 22 de Outubro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

**AVISO Nº - AVISO E LICITAÇÃO -**

**Recife, 22 de outubro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Francisco Dirceu Barros	<b>CORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b> Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Lais Coelho Teixeira Cavalcanti <b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Maria Helena da Fonte Carvalho <b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Clênio Valença Avelino de Andrade	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Renato da Silva Filho <b>SECRETÁRIO-GERAL:</b> Alexandre Augusto Bezerra	<b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Petrúcio José Luna de Aquino <b>OUVIDOR</b> Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	 Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: <a href="mailto:ascom@mppe.mp.br">ascom@mppe.mp.br</a> Fone: 81 3182-7000

- CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0130.2018.SRP.PE.0045.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 230.347,60. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 07.11.2018 (quarta-feira), às 09h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 22 de Outubro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0136.2018

Recife, 22 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0136.2018.CDD.IN.0020.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da EMPRESA EDITORA G. Z. EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA (Editora Mundo), CNPJ n.º 01.081.860/0001-60, para aquisição de assinatura do periódico: Revista Mundo PM – Project Management, por meio digital, para o exercício de 2018/2019, compreendendo as edições de OUT/NOV 2018 a AGO/SET 2019, para a Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
secretário-geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 41/2018-CSMP

IV.I – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10113499	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC n.º 045/2018
2.	Doc. 10100186	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 16/2018 em IC 16/2018
3.	Doc. 10100444	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 17/2018 em IC 17/2018
4.	Doc. 10113626	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/n.º em IC n.º 046/2018

IV.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10093768	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 15/2015
2.	Doc. 10075935	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 15/2014
3.	Doc. 10103651	11ª PJDC da Capital	IC nº 099/2017-11ª PJS
4.	Doc. 10094520	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2017/2760021
5.	Doc. 10094490	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2017/2809340
6.	Doc. 10094640	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2016/2465784
7.	Doc. 10095130	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2017/2686427
8.	Doc. 10093204	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 12/2017
9.	Doc. 10094169	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 04/2015
10.	Doc. 10097769	26ª PJDC da Capital	IC nº 149/16-26ª PJDC
11.	Doc. 10098051	26ª PJDC da Capital	IC 081/16
12.	Doc. 10112656	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA 51/2017

13.	Doc. 10101769	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA 68/2017
14.	Doc. 10107202	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 12/2013
15.	SIIG 0017108-8/2018	1ª PJ de Limoeiro	IC 004/2017
16.	Doc. 10105079	43ª PJDC da Capital	IC 093/2016
17.	SIIG 0017150-5/2018	1ª PJ de Limoeiro	IC 008/2015
18.	SIIG 0017149-4/2018	1ª PJ de Limoeiro	IC 008/2013
19.	SIIG 0017148-3/2018	1ª PJ de Limoeiro	IC 004/2014
20.	SIIG 0017147-2/2018	1ª PJ de Limoeiro	IC 008/2017
21.	Doc. 10102445	1ª PJ de Limoeiro	IC 002/2017
22.	SIIG 0017144-8/2018	1ª PJ de Limoeiro	IC 001/2016

**IV.III – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0016966-1/2018	PJ de Itapissuma	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018
2.	SIIG nº 0017048-8/2018	PJ de Feira Nova	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018

**IV.IV – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0016835-5/2018	4ª PJ Criminal de Garanhuns	Comunica que se declarou suspeito para atuar no IP nº 06.018.0135.00267/2009.1.1 Interessado: Sarah Lemos Silva